

LEI Nº 687/2016 DE 05 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre os novos vencimentos base para os cargos efetivos de nível médio, enfermeiros, médico, motoristas e tratorista do município de Groaíras e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, o vencimento base para os cargos descritos no Anexo I da presente Lei, correspondente ao percentual de 11,00% (onze inteiros por cento).

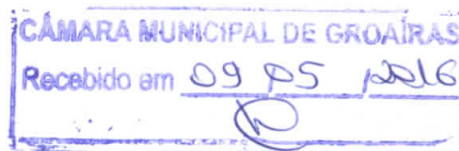
Parágrafo Único – O vencimento base definido no *caput* deste artigo tem seus efeitos sobre todos os detentores dos cargos de nível médio, motoristas, tratorista, médico e enfermeiros, empregados públicos do município de Groaíras, independente do concurso que logrou êxito.

Art. 2º- Os efeitos financeiros serão retroativos a 01/03/2016, ficando o Poder Executivo autorizado a diluir a diferença salarial obtida até 30/04/2016 (março e abril), em até 03 (três) parcelas, inseridas no pagamento mensal dos referidos servidores, a partir de 30/05/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


ADAIL ABUQUERQUE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS



Anexo Único

Tabela de Vencimentos Básicos

Especificação do Cargo	Vencimento Básico
Agente Administrativo	-
Auxiliar Administrativo	-
Auxiliar de Enfermagem	-
Bibliotecário	R\$ 976,80 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)
Escriturário/Digitador	-
Motorista (1)	-
Tratorista	-
Enfermeiro (2)	R\$ 2.230,30 (dois mil, duzentos e trinta e reais e trinta centavos)
Médico (2)	R\$ 4.773,00 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais)

Legenda:

- (1) Os motoristas lotados exclusivamente na Secretaria de Saúde perceberão o Adicional de Insalubridade correspondente a 20% do Vencimento Básico
- (2) Os Enfermeiros e Médicos perceberão o Adicional de Insalubridade correspondente a 20% do Vencimento Básico


Adail Albuquerque Melo

Prefeito Municipal de Groaíras



Parecer No. 0804002

Cliente: Prefeitura Municipal de Groaíras

Assunto: Reajuste de Vencimento Básico

Consulta-nos a Prefeitura Municipal de Groaíras, a respeito do impacto financeiro sobre a revisão anual salarial dos profissionais que ocupam os cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Bibliotecário, Escriurário/Digitador, Tratorista, Motorista, Enfermeiro e Médico, para o exercício de 2016, no percentual de 11,00% (onze inteiros por cento).

Inicialmente cumpre a esta Assessoria Contábil informar que conforme levantamento realizado no encerramento da competência fevereiro/2016, o Poder Executivo Municipal comprometeu o equivalente a 52,02% (cinquenta e dois inteiros e dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ou seja, cumpriu o limite legal contido no art. 20, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual se transcreve:

"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

.....

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluída o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo."

Assim sendo, deve o município de Groaíras atentar para o que determina o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual se transcreve a seguir:

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;





de acordo com a legislação vigente;

o Município de São José do Rio Preto não possui dívidas decorrentes de operações de crédito, de empréstimo, de financiamento ou de emissão de títulos e valores mobiliários, nem de operações de alienação de bens, móveis ou imóveis, realizadas pelo Município de São José do Rio Preto;

o Município de São José do Rio Preto não possui dívidas decorrentes de operações de alienação de bens, móveis ou imóveis, realizadas pelo Município de São José do Rio Preto;

Registra-se que embora o Poder Executivo esteja dentro do limite orçamentário definido no art. 16 da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto, em conformidade com o art. 169 da Constituição Federal, a previsão orçamentária para o exercício de 2016 não se demonstra

Ítem	Percentual sobre o limite orçamentário
Ítem 1 - Índice de Preço ao Consumidor - IPC	11,0000%
Ítem 2 - Índice Geral de Preços - Mercado - IGP	11,0000%

Com o complemento do percentual de correção, em decorrência do art. 87, IV da Constituição Federal, equivalente a 11,00% (onze inteiros por cento), a previsão dos gastos com Pessoal e Encargos do exercício de 2016 deverá se comportar da seguinte forma:

Descrição	Total (R\$)
11.301.0000 - PESSOAL CIVIL	11.301.0000
11.301.0001 - Salários e Benefícios	11.301.0001
11.301.0002 - Contribuições Sociais	11.301.0002
11.301.0003 - Encargos Sociais	11.301.0003
11.301.0004 - Outros Benefícios	11.301.0004
11.301.0005 - Outros Encargos	11.301.0005
11.301.0006 - Outros Benefícios	11.301.0006
11.301.0007 - Outros Encargos	11.301.0007
11.301.0008 - Outros Benefícios	11.301.0008
11.301.0009 - Outros Encargos	11.301.0009
11.301.0010 - Outros Benefícios	11.301.0010
11.301.0011 - Outros Encargos	11.301.0011
11.301.0012 - Outros Benefícios	11.301.0012
11.301.0013 - Outros Encargos	11.301.0013
11.301.0014 - Outros Benefícios	11.301.0014
11.301.0015 - Outros Encargos	11.301.0015
11.301.0016 - Outros Benefícios	11.301.0016
11.301.0017 - Outros Encargos	11.301.0017
11.301.0018 - Outros Benefícios	11.301.0018
11.301.0019 - Outros Encargos	11.301.0019
11.301.0020 - Outros Benefícios	11.301.0020
11.301.0021 - Outros Encargos	11.301.0021
11.301.0022 - Outros Benefícios	11.301.0022
11.301.0023 - Outros Encargos	11.301.0023
11.301.0024 - Outros Benefícios	11.301.0024
11.301.0025 - Outros Encargos	11.301.0025
11.301.0026 - Outros Benefícios	11.301.0026
11.301.0027 - Outros Encargos	11.301.0027
11.301.0028 - Outros Benefícios	11.301.0028
11.301.0029 - Outros Encargos	11.301.0029
11.301.0030 - Outros Benefícios	11.301.0030
11.301.0031 - Outros Encargos	11.301.0031
11.301.0032 - Outros Benefícios	11.301.0032
11.301.0033 - Outros Encargos	11.301.0033
11.301.0034 - Outros Benefícios	11.301.0034
11.301.0035 - Outros Encargos	11.301.0035
11.301.0036 - Outros Benefícios	11.301.0036
11.301.0037 - Outros Encargos	11.301.0037
11.301.0038 - Outros Benefícios	11.301.0038
11.301.0039 - Outros Encargos	11.301.0039
11.301.0040 - Outros Benefícios	11.301.0040
11.301.0041 - Outros Encargos	11.301.0041
11.301.0042 - Outros Benefícios	11.301.0042
11.301.0043 - Outros Encargos	11.301.0043
11.301.0044 - Outros Benefícios	11.301.0044
11.301.0045 - Outros Encargos	11.301.0045
11.301.0046 - Outros Benefícios	11.301.0046
11.301.0047 - Outros Encargos	11.301.0047
11.301.0048 - Outros Benefícios	11.301.0048
11.301.0049 - Outros Encargos	11.301.0049
11.301.0050 - Outros Benefícios	11.301.0050

Diante do exposto, esta Assessoria Contábil, pronuncia-se pela viabilidade orçamentário-financeira para a concessão da revisão geral anual.

No entanto, como haverá eleições municipais no presente exercício, deve a Procuradoria Geral do Município pronunciar-se sobre as possíveis vedações decorrentes dos limites máximos de utilização em relação de que se quer aumentos no âmbito do Poder Executivo Municipal, em atendimento ao que dispõe o art. 73 da Lei nº 13.141 de 31 de setembro de 1997.



